GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

ALTERA A LEI Nº. 4.020 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 22, IV da Lei nº 4.020 de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

IV - Serviço de Transporte Individual de Passageiro (Táxi) - será realizado por veículo constituído de uma só unidade, movido por motor próprio e solidário, dotado com 04 (quatro) portas, do tipo sedan, compartimento de bagagem com capacidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) litros, com capacidade para transportar no mínimo de 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) passageiros, equipado com ar-condicionado. Para ingresso no Sistema de Transporte Municipal o veículo deverá ter idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano modelo e a idade máxima para permanência será de 15 (quinze) anos, a contar do ano modelo, desde que atendam às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

MD. Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto

JUSTIFICATIVA:

A categoria dos taxistas tem enfrentado dificuldades financeiras devido à pandemia da COVID-19, que afetou severamente a economia brasileira. Com a queda da demanda de passageiros, os taxistas tiveram suas receitas reduzidas, muitos foram afastados por conta da contaminação pelo vírus e, infelizmente, alguns até tiveram suas vidas ceifadas pela doença. Como consequência, muitos enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades e sobreviver.

Além disso, os taxistas enfrentam a concorrência dos veículos de transporte individual por aplicativo, que operam sem restrições de idade impostas pelo poder público e apresentam um estado de conservação notavelmente inferior aos táxis, o que coloca toda uma categoria de trabalhadores em desvantagem competitiva.

Nesse contexto, a ampliação do limite de fabricação de veículos para ingresso no sistema de táxi no Município, de 04 (quatro) para 10 (dez) anos, é uma medida que busca minimizar esta concorrência e permitir que os taxistas tenham acesso a mais veículos em condições financeiras mais favoráveis.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto relevante para Itaguaí.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora